

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

Praça Eng. Maurício Campos, s/n, centro - Paineiras - MG.  
E-mail: [pmp@lagoaminas.com.br](mailto:pmp@lagoaminas.com.br) - FONE - 35451048/1049 - FAX- 3545-1052 CEP 35622-000

**LEI MUNICIPAL Nº 590/2003.**

**“ Dispõe sobre ingresso de pessoas em eventos e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o ingresso de pessoas em Eventos promovidos pelo Poder Público.


Art. 2º - Fica autorizado o ingresso gratuito de qualquer pessoa maior de 65 (sessenta e cinco) anos em eventos festivos e promocionais pelo Poder Público ou subvencionados pelo mesmo.

Parágrafo único – As pessoas que atendem o requisito previsto no art. 2º deverão cadastrar no Serviço Social do Município junto à Prefeitura Municipal de Paineiras.

Art. 3º - Nos mesmos eventos referidos no art. 2º os estudantes portadores de Carteira de Estudante emitida pelas entidade competentes pagarão somente 50 % (cinquenta por cento) do valor da entrada.

Art. 4º - Revogadas a disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paineiras, MG., 22 de setembro de 2003.

  
Dr. Luiz Amador Alves de Mendonça  
Prefeito Municipal